



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000346318**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2088710-88.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANA PAULA VENTURA NASCIMENTO DOS SANTOS, é agravado CLINICA ODONTOLOGICA AUGUSTO CABRAL LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

**JAMES SIANO**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

**VOTO Nº: 49385**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2088710-88.2025.8.26.0000**

**COMARCA: Santo Amaro**

**AGTE: Ana Paula Ventura Nascimento dos Santos**

**AGDO: Clínica Odontológica Augusto Cabral Ltda.**

**NAM**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita em ação indenizatória, sob alegação de incapacidade financeira do agravante.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em: (i) a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência; (ii) a necessidade de comprovação da incapacidade financeira para concessão da justiça gratuita.

III. Razões de Decidir

O art. 99, § 3º, do CPC estabelece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, enquanto o art. 5º, inciso LXXIV, da CF exige comprovação da incapacidade financeira.

Os documentos apresentados demonstram recebimento de valores mensais inferiores a um salário mínimo, justificando a concessão do benefício.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: 1. A presunção de hipossuficiência deve ser considerada quando há indícios de carência financeira. 2. A comprovação de renda inferior a um salário mínimo autoriza a concessão da justiça gratuita.

**Recurso provido.**

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de f. 41 dos autos principais da ação de indenizatória que indeferiu o benefício da justiça gratuita.

Agravante sustenta não possuir meios financeiros de arcar com o custeio do processo sem prejuízo à própria subsistência.

É o relatório.

O art. 99, § 3, CPC traz a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, todavia o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prevê a gratuidade da justiça aos que comprovadamente não possuem



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursos para seu custeio. Assim, a autorização legal não exige, portanto, os postulantes da devida demonstração de sua impossibilidade.

Os documentos acostados aos autos principais (f.58/74) apontam para o recebimento de valores mensais inferiores a um salário mínimo, compatíveis, portanto, com o benefício da justiça gratuita.

A existência de indícios da situação de carência não autoriza o indeferimento da gratuidade.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

**JAMES SIANO**  
**Relator**